

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2016

(nº 1.552/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de forma a assegurar o apoio técnico e financeiro às iniciativas de regularização fundiária de assentamentos urbanos.

AUTORIA: Deputada Soraya Santos

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1334504&filename=PL-1552-2015

DESPACHO: Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Agricultura e Reforma Agrária



Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de forma a assegurar o apoio técnico e financeiro às iniciativas de regularização fundiária de assentamentos urbanos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, de forma a assegurar o apoio técnico e financeiro às iniciativas de regularização fundiária de assentamentos urbanos.

Art. 2° 0 caput do art. 1° da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção à aquisição de novas unidades е habitacionais, à requalificação de imóveis urbanos, regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e à produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) e compreende os sequintes subprogramas:

		• • • •		• • • • •	• • • • •	• • • • • •	• • • • •		′′ ((NK)
		Art.	3° 0 ca	put do	art.	2° da	Lei n	° 11.977	, de 1	7 de
julho	de	2009,	passa	a vigo	orar a	cresci	do do	seguin	te ind	ciso
VI:										

// /3.TD \

VI - apoiará técnica e financeiramente as
ações de regularização fundiária de assentamentos
urbanos, que deverão observar as disposições do
Capítulo III desta Lei.
" (NR)
Art. 4° 0 § 3° do art. 3° da Lei n° 11.977, de 7 de
ulho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso
"Art. 3°
§ 3°
III – as regras específicas para os
beneficiários do programa atendidos mediante ações
de regularização fundiária de assentamentos
localizados em áreas urbanas.
" (NR)
Art. 5° O art. 4° da Lei n° 11.977, de 7 de julho de
009, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 4° O Programa Nacional de Habitação
Urbana - PNHU tem por objetivo promover a produção
ou a aquisição de novas unidades habitacionais, a
requalificação de imóveis urbanos e a regularização
fundiária de assentamentos localizados em áreas
urbanas.
§ 1º Para a implementação do PNHU, a União
disponibilizará recursos na forma prevista nos
-
incisos I a VI do <i>caput</i> do art. 2º desta Lei.

......

- § 3° Serão direcionados às ações de regularização fundiária de assentamentos urbanos, no mínimo, 2% (dois por cento) dos recursos empregados anualmente no PNHU.
- § 4° Serão direcionados à oferta pública de recursos prevista no inciso III do *caput* do art. 2° desta Lei, no mínimo, 2% (dois por cento) dos recursos empregados anualmente no PNHU.
- § 5° Os recursos previstos nos §§ 3° e 4° deste artigo não poderão ser objeto de contingenciamento."(NR)

Art. 6° O art. 6° da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6°:

"Ar	ct. 6°	• • • • •	 • • • • • • • •	

§ 6° Serão estabelecidas em regulamento regras específicas sobre a contratação do financiamento nas ações de regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas."(NR) Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2016.

RODRIGO MAIA Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 11977/09 http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11977
 - artigo 1º
 - artigo 2°
 - parágrafo 3º do artigo 3º
 - artigo 4°
 - artigo 6°